



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício Nº 109/2020 – GP

Leme, 20 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 210 Processo 23
Data/Hora: 21/02/2020 14:10:55

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEML
Pr 23/07/2023 Fis

PROJETO DE LEI N° 10 /2020

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

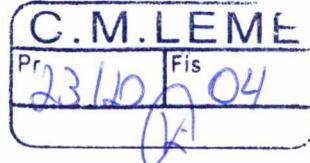
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	600.0003	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	171	R\$ 147.000,00
0	5	600.0003	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	241	R\$ 19.000,00
0	5	600.0003	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	571	R\$ 196.000,00
0	5	600.0003	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	576	R\$ 131.000,00
0	5	600.0003	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.91.13	578	R\$ 239.000,00
0	5	600.0003	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.91.13	726	R\$ 98.000,00
0	5	600.0003	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2508	R\$ 237.000,00
0	5	600.0003	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	4598	R\$ 76.000,00
0	5	600.0003	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.91.13	6314	R\$ 11.000,00
0	5	600.0003	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	6543	R\$ 63.000,00
0	5	600.0003	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.91.13	6746	R\$ 31.000,00
0	5	600.0003	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.91.13	6721	R\$ 274.000,00
0	5	600.0003	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.91.13	7143	R\$ 3.000,00
0	5	600.0003	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.91.13	7172	R\$ 50.000,00
0	5	600.0003	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.91.13	7398	R\$ 43.000,00
0	5	600.0003	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.91.13	7573	R\$ 16.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 1.634.000,00
TOTAL					R\$ 1.634.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), correrá por conta de **superávit financeiro de exercício anterior**, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de Fevereiro de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Através da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de dezembro de 2019, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2020.

Considerando que em 6 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou leilão do excedente da cessão onerosa com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões, e que após os devidos cálculos, R\$ 5,31 bilhões devem ser distribuídos aos Municípios brasileiros;

Considerando ingresso do recurso em 31/12/2019, referente à Cessão Onerosa pelo direito de exploração as empresas devem pagar um bônus de assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios estabelecidos pela nº 13.885/2019;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 24/2019 de 05/12/2019, disponibilizada pela Confederação Nacional de Municípios:

“II. A parcela da receita oriunda da cessão onerosa que ingressará nos cofres municipais ainda em 2019 reforçará a Lei Orçamentária Municipal que já se encontra em execução, que não previu originalmente tal ingresso de recurso. Com isso, deverão ser aprovados créditos adicionais na modalidade suplementar ou especial indicando como fonte o excesso de arrecadação.

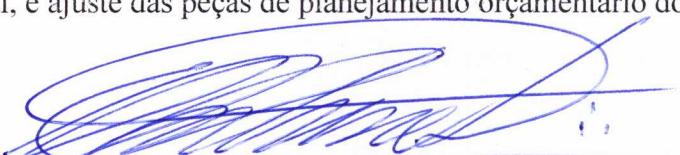
VI. Conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, a receita oriunda da cessão onerosa poderá ser aplicada em:

a. Despesas previdenciárias correntes junto ao INSS/RPPS: contribuição patronal a pagar do mês ou de meses anteriores, contribuição do segurado do mês ou de meses anteriores (consignação feita e não repassada);

b. Parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS; ”

Considerando por fim, que o recurso não foi utilizado em sua totalidade, ocasionando superávit financeiro;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação do Orçamento 2020, criando as despesas necessárias para contabilização de despesas previdenciárias correntes – contribuição patronal, e ajuste das peças de planejamento orçamentário do município.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Informação de Impacto Orçamentário nº 11/2020

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA "

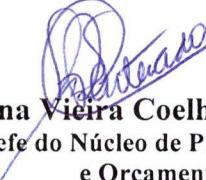
Informamos que as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, são para contabilização de despesas previdenciárias correntes, com recursos oriundos de receita da cessão onerosa da exploração de petróleo. Considerando que o valor foi recebido em parcela única pelo Município no exercício de 2019, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, a previsão para uso do recurso a ser alocado é em 2020.

Informamos ainda que, os recursos são vinculados, ou seja, de uso específico, de receita oriunda da cessão onerosa de exploração do petróleo (Lei nº 12.276/2010, Lei nº 13.885/2019), e dispõem de saldos financeiros suficientes para atendimento dos dispêndios; e são recursos provenientes de: superávit financeiro de exercício anterior, recebidos em dezembro de 2019, restando assim saldo para contabilização em 2020.

Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 19 de Fevereiro de 2020.


Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7


Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO as despesas a serem criadas neste projeto de Lei, são para contabilização de despesas previdênciárias correntes, com recursos oriundos de receita da cessão onerosa da exploração de petróleo. Considerando que o valor já foi recebido em parcela única pelo Município no exercício de 2019, não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que a previsão para o uso do recurso a ser alocado é 2020.

Informo ainda que, por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 20 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 10/20

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

O senhor Prefeito Municipal solicita que o projeto em questão tenha sua tramitação no regime de urgência, ou seja, para que ele tenha sua tramitação no prazo máximo previsto pelo artigo 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, ou seja, 45 dias, porém fundamenta nos artigos relacionados ao Regime de Urgência Especial.

De forma que, sendo uma faculdade discricionária do Chefe do Executivo, que não pode ser objeto de reexame por outro Poder, não cabendo portanto, a este Poder Legislativo examinar os fundamentos pelos quais o Executivo solicita o regime de urgência, “**não estamos aqui falando do regime de urgência especial**”, tanto que, nem a Carta Magna, nem o RICML ofertam à Presidência, Mesa ou Plenário a possibilidade de apreciar o pedido de tramitação feita pelo Executivo, porquanto, **o projeto em questão terá sua tramitação sob o regime da urgências.**

De forma que nos termos do parágrafo 1º, do mesmo dispositivo, remeta-se as Comissões, na forma do art. 194 e seus parágrafos do RICML.

Leme, 26 de março de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.LT

P.U.Q.P.S

Em 1.1.1

VISTA

Em 26 de Fevereiro de 2020
Com vista na Comunidade

Funcionário B

JUNTADA

Em 26 de Fevereiro de 2020

Faço juntada a estes autos de
Brasil - 1º Comunidade

Funcionário B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 10/20

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais) por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto se dão por conta da cessão onerosa de empresas exploradoras de petróleo que devem pagar bônus de assinatura s serem distribuídos aos municípios brasileiros.

3.) -

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência especial.

4.) -

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



5.) –

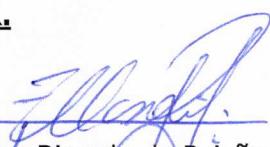
No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

6.) –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, visto que as despesas criadas neste projeto de Lei serão para contabilização de despesas previdenciárias correntes, com recursos oriundos da cessão onerosa da exploração de petróleo, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 26 de fevereiro de 2020.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


Elias Eiel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Ao Expediente

26/02/2020

PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei nº 10/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida se dá em virtude do projeto visar a autorização para contabilização de despesas previdenciárias correntes, com recursos oriundos de receita da cessão onerosa de empresas exploradoras de petróleo.

Leme/SP, 26 de fevereiro de 2020.

[Large blue ink signature]

[Handwritten signature]

[Large blue ink signature]

[Large blue ink signature]

[Large blue ink signature]

[Large blue ink signature]



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 23/20	Fis 12
16	

A Ordem do Dia

26/02/2020

PRESIDENTE

Requerimento de urgência especial na tramitação do P.L. nº 10/20, aprovado por unanimidade.

Em 10 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

A Ordem do Dia

26/02/2020

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 10/20 aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação.
Em 10 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 11/20

PROJETO DE LEI N° 10/20



“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	600.0003	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	171	R\$ 147.000,00
0	5	600.0003	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	241	R\$ 19.000,00
0	5	600.0003	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	571	R\$ 196.000,00
0	5	600.0003	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	576	R\$ 131.000,00
0	5	600.0003	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.91.13	578	R\$ 239.000,00
0	5	600.0003	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.91.13	726	R\$ 98.000,00
0	5	600.0003	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2508	R\$ 237.000,00
0	5	600.0003	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	4598	R\$ 76.000,00
0	5	600.0003	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.91.13	6314	R\$ 11.000,00
0	5	600.0003	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	6543	R\$ 63.000,00
0	5	600.0003	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.91.13	6746	R\$ 31.000,00
0	5	600.0003	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.91.13	6721	R\$ 274.000,00
0	5	600.0003	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.91.13	7143	R\$ 3.000,00
0	5	600.0003	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.91.13	7172	R\$ 50.000,00
0	5	600.0003	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.91.13	7398	R\$ 43.000,00
0	5	600.0003	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.91.13	7573	R\$ 16.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 1.634.000,00
TOTAL					R\$ 1.634.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), correrá por conta de **superávit financeiro de exercício anterior**, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.



Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de fevereiro de 2020.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Dr. J. B. Leme
Fis
13/07/15

REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	600.0003	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	171	R\$ 147.000,00
0	5	600.0003	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	241	R\$ 19.000,00
0	5	600.0003	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	571	R\$ 196.000,00
0	5	600.0003	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	576	R\$ 131.000,00
0	5	600.0003	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.91.13	578	R\$ 239.000,00
0	5	600.0003	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.91.13	726	R\$ 98.000,00
0	5	600.0003	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2508	R\$ 237.000,00
0	5	600.0003	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	4598	R\$ 76.000,00
0	5	600.0003	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.91.13	6314	R\$ 11.000,00
0	5	600.0003	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	6543	R\$ 63.000,00
0	5	600.0003	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.91.13	6746	R\$ 31.000,00
0	5	600.0003	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.91.13	6721	R\$ 274.000,00
0	5	600.0003	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.91.13	7143	R\$ 3.000,00
0	5	600.0003	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.91.13	7172	R\$ 50.000,00
0	5	600.0003	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.91.13	7398	R\$ 43.000,00
0	5	600.0003	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.91.13	7573	R\$ 16.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 1.634.000,00
TOTAL					R\$ 1.634.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), correrá por conta de **superávit financeiro de exercício anterior**, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

L.M. LEME
23/02/16
Fis

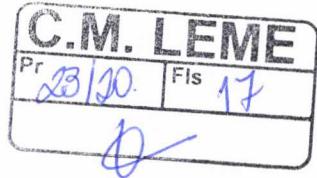
Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 58/2020 – WZ

Leme, 27 de fevereiro de 2020.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme, a Resolução nº 358 de 26 de fevereiro de 2020.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

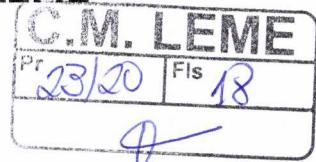
Patrícia de Q. Magatti
Chefe Núcleo da
Gráfica e Imp. Oficial
27/02/2020

À

Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA 3.881, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

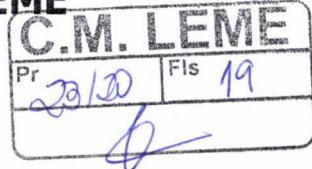
Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	600.0003	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	171	R\$ 147.000,00
0	5	600.0003	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.91.13	241	R\$ 19.000,00
0	5	600.0003	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	571	R\$ 196.000,00
0	5	600.0003	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	576	R\$ 131.000,00
0	5	600.0003	02.06.01-041230008.2.023000-3.1.91.13	578	R\$ 239.000,00
0	5	600.0003	02.07.01-154510004.2.010000-3.1.91.13	726	R\$ 98.000,00
0	5	600.0003	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2508	R\$ 237.000,00
0	5	600.0003	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	4598	R\$ 76.000,00
0	5	600.0003	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.91.13	6314	R\$ 11.000,00
0	5	600.0003	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.91.13	6543	R\$ 63.000,00
0	5	600.0003	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.91.13	6746	R\$ 31.000,00
0	5	600.0003	02.16.01-061810037.2.051000-3.1.91.13	6721	R\$ 274.000,00
0	5	600.0003	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.91.13	7143	R\$ 3.000,00
0	5	600.0003	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.91.13	7172	R\$ 50.000,00
0	5	600.0003	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.91.13	7398	R\$ 43.000,00
0	5	600.0003	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.91.13	7573	R\$ 16.000,00
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64					R\$ 1.634.000,00
TOTAL					R\$ 1.634.000,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

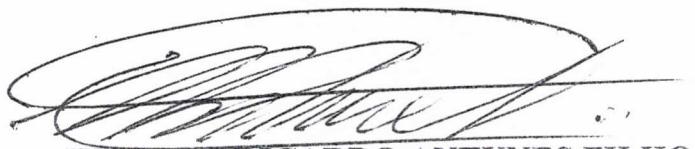


§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.634.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais), correrá por conta de **superávit financeiro de exercício anterior**, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de Fevereiro de 2020.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme